

PARECER DR Nº 15 DE 11 DE MAIO DE 2023

COMITÊ DE EDUCAÇÃO

PROCEDÊNCIA Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

OBJETO Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Práticas Integrativas e Complementares, para oferta na Faculdade Senac Tubarão.

PROTOCOLO Nº 10768/2023

I. HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade Senac Tubarão, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita ao Comitê de Educação, Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Práticas Integrativas e Complementares, Área de Saúde e bem-estar, para oferta na Faculdade Senac Tubarão.

II. ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, destaca-se a seguir:

2.1 Identificação

- a) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e a relação do quadro diretivo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Administração Regional do Senac/SC
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3251-0521



NOME	FUNÇÃO
Alexandre Bevilacqua Meneguetti	Diretor Regional
Claudia Rosa	Assessoria Técnica
Ivanir Salete Bazzei	Diretora de Marketing e Comunicação e Recursos Humanos
Marcio Pires de Camargo	Diretor do Financeiro
Renata Rubik Maestri	Diretora de Educação Profissional e Diretora de Inovação e Tecnologia
Ricardo Azeredo da Rosa	Diretor Administrativo

b) Identificação da Unidade de Ensino com o respectivo endereço de oferta do curso:

Faculdade Senac Tubarão

Endereço: Rua Amarildo José da Rosa, 1600

Bairro: Revoredo – CEP: 88704-650

Tubarão/SC

2.2 Aspectos Pedagógicos

a) O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Práticas Integrativas e Complementares foi elaborado conforme a Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

b) O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Práticas Integrativas e Complementares está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Faculdade Senac Tubarão, informando as condições didático-pedagógicas do curso.

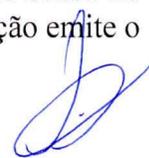
c) O corpo docente será contratado conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

Considerando que as criações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são autorizadas por este comitê, e que, a partir de sua criação, o curso passa a fazer parte do portfólio estadual de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Senac SC.

Considerando a justificativa de oferta encaminhada pela Faculdade Senac Tubarão, respalda a possibilidade de oferta do curso.

Considerando a necessidade de inserção dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no sistema E-MEC, cumprindo o prazo de 60 dias após este ato, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.



IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

O Comitê de Educação é favorável à Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Práticas Integrativas e Complementares, Área de Saúde e bem-estar, para oferta na Faculdade Senac Tubarão, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Renata Rubik Maestri – Presidente do Comitê de Educação, Diretora de Educação Profissional e Diretora de Inovação

Ivanir Salete Bazzei - Diretora de Recursos Humanos e Diretora de Marketing e Comunicação

Marcio Pires de Camargo - Diretor Financeiro

Ricardo Azeredo da Rosa - Diretor Administrativo

Claudia Rosa - Assessoria Técnica

Melissa Maria de Souza Zimmermann – Coordenadora do Setor de Registro e Regulação Educacional

V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional Nº 002/2012, Resolução Nº 028/2019 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.



ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI
Diretor Regional